

LEI N.º 3.423, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Fica facultado o ensino da capoeira nas escolas públicas da rede municipal.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, as escolas públicas da rede municipal poderão:

I – celebrar parcerias com pessoas físicas, sem vínculo com entidades e sem exigência de filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas; e

II – celebrar parcerias com associações, ligas ou federações, bem como outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

Art. 4º O ensino da capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de novembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito